Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N° 402, DE 1° DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ...

...

XXII - **...**

...

c) planejar, elaborar e coordenar projetos técnicos de obras públicas e de desenvolvimento urbano e regional do Estado;

d) executar e fiscalizar obras estruturantes de desenvolvimento urbano e regional do Estado.” (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1° de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre